INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.776/2025.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO E DIVERSAS ATIVIDADAES ESPORTIVAS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de empresa especializada em atividades esportivas de futebol de campo em DIAMANTE DO SUL Paraná, tem como objetivo central fomentar o desenvolvimento integral da juventude local, com objetivo de aprimorara oferta existente, visando enriquecer e diversificar as oportunidades esportivas disponíveis para a juventude local.

2.2. Reconhecemos a importância de proporcionar treinamentos especializados, alinhados aos padrões de excelência, para promover o desenvolvimento físico, mental e social dos jovens do município

2.3. A proposta visa não apenas aprimorar habilidades esportivas, mas também identificar e cultivar talentos locais, proporcionando oportunidades para jovens atletas alcançarem níveis mais elevados no esporte.

2.4.A prática esportiva, especialmente o futebol de campo, contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, promovendo valores como trabalho em equipe e disciplina. Além disso, a iniciativa busca preparar os jovens para competições de alto nível, elevando a representação esportiva do município de DIAMANTE DO SUL Paraná.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1 Considerando a necessidade de **contratação de empresa especializada** para a **prestação de serviços de treinamento esportivo** na modalidade de **futebol de campo** e outras atividades esportivas para crianças e adolescentes no município de **Diamante do Sul/PR**, com o objetivo específico de **descobrir e desenvolver novos talentos esportivos** de alta qualidade, a escolha da empresa **Fábrica Cascavelense de Cidadão**, estabelecida na Rodovia BR-369, Rio Barreiro, Bairro Morumbi, em

Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 42.272.319/0001-16, se justifica com base na **notória especialização** da empresa, conforme o **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta quando há demonstração de especialização técnica reconhecida.

3.2 A empresa **Fábrica Cascavelense de Cidadão** apresentou um **plano de trabalho detalhado** que demonstra, de forma clara e objetiva, sua **capacidade técnica** para a execução dos serviços requeridos. A experiência e a qualificação da empresa na área de treinamentos esportivos, com foco em **futebol de campo** e outras modalidades voltadas ao público infantil e juvenil, são amplamente reconhecidas, o que comprova sua aptidão para atender à demanda do município.

3.3. Além disso, a **Fábrica Cascavelense de Cidadão** é **filiada à Federação Paranaense de Futebol**, o que reforça ainda mais sua **notória especialização** na área esportiva e assegura que os serviços serão prestados de acordo com os mais altos padrões técnicos e profissionais exigidos. Sua afiliação à federação demonstra seu compromisso com o desenvolvimento do esporte, além de garantir que os treinamentos estarão em conformidade com as práticas e regulamentos estabelecidos no estado do Paraná.

3.4 A **notória especialização** da empresa é comprovada por sua trajetória de atuação em projetos similares, voltados para o desenvolvimento de jovens atletas, o que garante a execução de um trabalho de qualidade e alinhado aos objetivos do município de **Diamante do Sul/PR**. Sua experiência na formação de atletas e no desenvolvimento de programas de treinamento de alta qualidade para o público infantil e adolescente é um fator determinante para assegurar o sucesso do projeto, que visa à descoberta e ao aprimoramento de novos talentos esportivos.

3.5. Portanto, a escolha da **Fábrica Cascavelense de Cidadão** está em conformidade com as disposições do **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de empresas com **notória especialização** em serviços técnicos, como é o caso da empresa contratada. A **inexigibilidade de licitação** é plenamente justificada pela especialização e experiência demonstrada pela empresa, o que garante que o serviço será prestado de forma qualificada, eficiente e com resultados consistentes para o município.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1 O processo licitatório ocorrerá na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 74, inciso III da lei nº 14.133/2021:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1.O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando – se a duas casas decimais após a vírgula

5.3. O preço deve incluir, além do lucro todas as despesas com transporte até o município de Diamante do Sul Paraná, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

5.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO - CNPJ Nº 42.272.319/0001-16 mostra-se compatível com o praticado no mercado.
6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada pelas contratações realizadas em outros municípios da região

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 12 (DOZE) parcelas, no montante de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, sendo realizado em até 15 (quinze) dias uteis após a prestação de serviços, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de nota fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria.

11 SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
001 Gabinete Sec. de Esportes, Lazer e Juventude
27.812.2701.2066 GAB SEC ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02700 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
002 Depto de Esportes, Lazer e Juventude
27.812.2701.2067 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02810 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

9.DA VIGENCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUIALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA
10.1. Para fins de contratação, como forma de habilitação Jurídica, será demostrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ)

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos. encargos sociais instituídos por Lei; 10.1.4, Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e“c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros; 10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011; 10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante. 10.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

DIAMANTE DO SUL PARANÁ, 10 de março de 2025.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal